



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:

(43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos 0039390-74.2024.8.16.0014

Processo: 0039390-74.2024.8.16.0014

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$5.282.828,29

Autor(s): • Dasos Florestal - Cristal Gestão Florestal Ltda

Réu(s): • Este juízo

Ao/À Sr.(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) CORREGEDOR-GERAL

OFÍCIO 658/2024

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Corregedor-Geral,

Pelo presente, considerando o contido nos autos em epígrafe de 129 - Recuperação Judicial, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de solicitar as providências necessárias para a comunicação e ampla divulgação da decisão que **deferiu o processamento da recuperação judicial** da empresa **Dasos Florestal - Cristal Gestão Florestal Ltda**. Requeremos que sejam informadas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) recuperando(a) possua filiais, e cientificar os(as) Juizes(as) do Trabalho que **eventuais bens reclamados em regime falimentar não deverão ser alienados**, a fim de evitar prejuízo aos demais credores da massa falida), nos termos da Portaria Cível nº 135/2024 deste Juízo¹:

- Decisão de mov. **166.1**, prolatada em **05/12/2024**, ratificando os efeitos da decisão de tutela de urgência cautelar de mov. 43.1, proferida em 28/06/2024;
- **DASOS FLORESTAL LTDA (DASOS), CNPJ 02.446.857/0001-65.**

Solicito ainda, a comunicação da referida decisão às Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho do Estado do Paraná.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

Londrina, 16 de dezembro de 2024.

Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Ofício enviado por meio eletrônico (SEI)



1 Portaria Cível nº 135/2024:

Art. 23, XV - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI/TJPR, a ampla divulgação da decisão, via Mensageiro (ou outro meio de comunicação que vier a ser padronizado), bem como a comunicação às Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) recuperando(a) possua filiais (solicitando que cientifique os (as) Juízes(as) do Trabalho de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não deverão ser alienados, a fim de evitar prejuízo aos demais credores da massa falida);





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0039390-74.2024.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Liminar
Valor da Causa: R\$5.282.828,29
Autor(s): • Dasos Florestal - Cristal Gestão Florestal Ltda
Réu(s): • Este juízo

Vistos

I.

Tendo em vista o teor do disposto na seq. 175.1, **revogo** a nomeação da Rocha Neto Consultoria e Autoria Contábil Ltda. para atuar como administrador judicial na presente demanda.

Em ato subsequente, procedo com a nomeação, para atuação como administradora judicial na presente demanda, de **SCZ - Scalzilli Administração Judicial Ltda**, CNPJ: 54.733.584/0001-33, representada por **João Pedro Scalzilli**, com endereço à avenida Anita Garibaldi, 850, sala 705, Torre B, Bairro Ahú, CEP: 80540-180; para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas assinará e, em seguida juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

I.1 - Cientifique-se o representante da administradora judicial, João Pedro Scalzilli, para que proceda ainda com o cadastro perante o Cadastro de Auxiliares de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CAJU)

I.2 - Cumram-se, no mais, as demais diligências determinadas na deliberação da seq. 166.1, item X.2, pertinente à vinculação do administrador judicial a presente demanda.

II.

Cumram-se, no mais, as demais diligências determinadas da decisão retro, devendo ainda a Secretaria providenciar com a alteração do "Assunto Principal" da demanda para "Concurso de Credores - 5000".

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)

Emil Tomás Gonçalves



Juiz de Direito

(gucl)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRX D373C 2FXNB 6NEWU





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11341658 - GCJ-GJACJ-JLMAF

SEI:TJPR Nº 0178604-67.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11341658

SEI 0178604-67.2024.8.16.6000

I) Trata-se do ofício n.º 658/2024, encaminhado pelo Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, solicitando ampla divulgação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Dasos Florestal - Cristal Gestão Florestal Ltda, nos autos n.º 0039390-74.2024.8.16.0014, junto às Corregedorias-Gerais da Justiça (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho (seq. 11326872).

II) Oficie-se, com cópia do presente expediente, à todas as Corregedorias-Gerais da Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando-se as providências pertinentes, com meus respeitos.

III) Após, remeta-se cópia aos(as) Magistrados(as) e aos(as) Chefes de Secretaria/Escrivães(ãs) deste Estado, para ciência e eventuais medidas cabíveis.

IV) Cientifique-se o Juízo solicitante.

V) Em seguida, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

(assinatura eletrônica)

DES ROBERTO MASSARO

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor-Geral da Justiça**, em 09/01/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11341658** e o código CRC **C4C9E2A1**.
